



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.888, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020."

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei 1.800, de 18 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício na presente Lei, poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando autorizado a sua transferência para o dia útil subsequente, quando no ano em que seu aniversário ocorrer em dias que não houver expediente, quais sejam sábado, domingo, feriado e ponto facultativo.

Parágrafo único. Havendo mais de um servidor aniversariante na mesma data, deverá o chefe imediato, agendar a folga em dias diferentes para o bom funcionamento da repartição."

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei 1.800, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício previsto na presente Lei, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 30 de setembro de 2021.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração